



## PORTARIA Nº 6441/PR/2024

Institui o Formulário de Análise de Perfil dos Contratados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 4.777](#), de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO as ações destinadas à promoção da ética e ao constante desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0844189-90.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Formulário de Análise de Perfil dos Contratados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que tem como objetivo a identificação de situações que podem resultar em riscos de integridade nas relações negociais entre a Instituição e as empresas contratadas.

Art. 2º O formulário deverá ser enviado à empresa contratada pelo gestor do contrato após a assinatura do contrato/do instrumento contratual e deverá ser respondido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O gestor do contrato deverá orientar o contratado quanto a este procedimento no momento da reunião inaugural.

§ 2º A não entrega do formulário no prazo estipulado no caput deste artigo configura infração administrativa e estará sujeita às sanções legais, observado o devido processo administrativo.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo dependerá de previsão expressa no instrumento contratual.

§ 4º O contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pela apresentação de declaração falsa.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 3º O formulário deverá ser adotado nas contratações, inclusive por dispensa e inexigibilidade de licitação, cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício financeiro, nas seguintes hipóteses:

I - contratos de obras;

II - contratos de serviços de engenharia de natureza continuada ou não;

III - contratos de serviços comuns de natureza continuada que envolvam ou não regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IV - contratos de fornecimentos contínuos e não contínuos.

Art. 4º O preenchimento do formulário deverá ser feito anualmente pela empresa contratada, devendo o gestor e o fiscal do contrato diligenciarem para que esta regra seja observada.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 5.405](#), de 10 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente